

## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens e contratação de serviços pelo **Instituto de Gestão Social e Cidadania - IGESC**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.719.261/0001-08, especialmente no âmbito de parcerias firmadas com o Poder Público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

**Art. 2º.** As contratações deverão sempre buscar a proposta mais vantajosa, considerando critérios objetivos de qualidade, preço e capacidade técnica.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** As compras e contratações observarão os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Economicidade;
- VI – Eficiência;
- VII – Transparência.

### **CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** As contratações poderão ocorrer por meio de:

- I – Cotação prévia de preços;
- II – Contratação direta;
- III – Chamamento simplificado, quando necessário.

### **CAPÍTULO IV – DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**Art. 5º.** A cotação prévia de preços será obrigatória para a contratação de bens e serviços, sempre que possível.

**Art. 6º.** Deverão ser obtidos, no mínimo, **3 (três) orçamentos** de fornecedores distintos.

**Art. 7º.** A escolha da proposta deverá considerar:

- I – Menor preço;
- II – Qualidade do produto ou serviço;
- III – Prazo de entrega ou execução;
- IV – Regularidade fiscal e reputação do fornecedor.

**Art. 8º.** A justificativa da escolha deverá ser formalizada por escrito.

## **CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 9º.** Considera-se contratação de pequeno valor aquela cujo montante não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquisição de bens e materiais;
- II – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para contratação de serviços.

**Parágrafo único.** Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por deliberação da Diretoria, mediante justificativa formal.

**Art. 10.** A contratação direta poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – Pequeno valor, conforme definido no artigo anterior;
- II – Inviabilidade de competição;
- III – Notória especialização do prestador;
- IV – Urgência devidamente justificada.

**Art. 11.** A contratação direta deverá ser acompanhada de justificativa formal, contendo:

- I – Motivo da dispensa de cotação;
- II – Razão da escolha do fornecedor;

III – Compatibilidade do preço com o mercado.

## CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Art. 12.** A contratação de profissionais ou serviços especializados, como professores, consultores ou técnicos, poderá ocorrer mediante análise de:

- I – Experiência comprovada;
- II – Qualificação técnica;
- III – Compatibilidade do valor com o mercado.

**Parágrafo único.** A cotação poderá ser flexibilizada, desde que devidamente justificada por escrito.

## CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO

**Art. 13.** Todas as contratações deverão ser formalizadas por meio de:

- I – Contrato;
- II – Ordem de serviço;
- III – Nota fiscal ou documento equivalente.

**Art. 14.** Os documentos deverão ser arquivados para fins de controle e prestação de contas.

## CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 15.** Este regulamento deverá ser disponibilizado no site do IGESC, a fim de garantir a transparência das informações.

**Art. 16.** As informações relativas às contratações poderão ser disponibilizadas para fins de controle social e fiscalização.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do IGESC, mediante decisão fundamentada, observados os princípios previstos neste Regulamento e a legislação aplicável.

**§1º** A decisão deverá ser formalizada por escrito, contendo a justificativa da solução adotada, a demonstração de sua adequação ao interesse da entidade e a compatibilidade com os preços e práticas de mercado.

**§2º** Sempre que possível, as decisões adotadas em casos omissos deverão servir de referência para padronização futura dos procedimentos internos.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sorocaba, 19 de março de 2026.

---

**PAULO JOÃO ESTÁUSIA**  
Presidente